

## LEI Nº 2.661, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ananindeua, da Lei Complementar nº. 2.473, de 05 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 150 da Lei nº. 2.177 de 07 de dezembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 150** - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo ou, ainda, o servidor que tiver adquirido a estabilidade nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a título de prêmio por assiduidade e disciplina, fará jus a três meses de Licença Prêmio com o vencimento do cargo, acrescido de vantagem de nível pessoal.

**Art. 2º** - Ficam inseridos na Lei nº. 2.177 de 07 de dezembro de 2005, os artigos 134-A e 136-A, com a seguinte redação:

**Art. 134-A** - À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração, observado o seguinte:

I - salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;

III - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;

IV - durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prevista no artigo 193.

**Art. 136-A** - A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias, de licença remunerada para ajustamento do adotado ou tutelado ao novo lar, observando-se o disposto no inciso IV do artigo 134-A.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de pessoal das unidades orçamentárias onde os servidores são lotados, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder, por ato próprio, os ajustes orçamentários necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 2.511 de 16 de junho de 2011, e o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 2.473, de 5 de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 DE MARÇO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**